

Concurso Público

Aquisição de Serviços para dinamização da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica”, em Penafiel

Aviso NORTE-66-2016-29

“Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”

CPV 80000000-4

Caderno de Encargos

2020

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços para dinamização da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica” em Penafiel, atividade que se encontra prevista na candidatura NORTE-08-5266-FSE-000090 – Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem, aprovada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
 - d) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, nos termos da mesma disposição legal;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.
3. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
4. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3ª - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do Contrato deverão ser realizados em todas as escolas do 1º ciclo do Ensino Básico do concelho de Penafiel.

CLÁUSULA 4.ª – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DO CONTRATO

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário

responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

CLÁUSULA 5.ª – DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato manter-se-á em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os serviços são contratados por um ano correspondente a um ano letivo escolar (2020/2021), sendo que o mesmo, para efeitos contratuais, cessará a 31 de agosto de 2021.
3. O contrato pode, neste contexto, ser objeto de renovação, mediante deliberação expressa da entidade adjudicante nesse sentido e a comunicar ao adjudicatário, pelo menos, um mês antes da data cessação do contrato a que se refere a parte final do número anterior.
4. A duração do contrato a celebrar, incluindo a eventual renovação, terá a duração máxima de 2 anos letivos, correspondente aos anos de 2020/2021 e de 2021/2022. No ano letivo 2020/2021, o seu término será no dia 31 de agosto e no letivo 2021/2022, o seu término ocorrerá a 25 de maio de 2022 (data de fim prevista da Operação, melhor identificada na cláusula 1.ª), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 2 da presente cláusula, e caso não tenha sido atingido o valor contratual previsto, extingue-se o contrato sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

CLÁUSULA 6ª - PREÇO

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços os preços por sessão constantes da proposta adjudicada.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo,

nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos.

5. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo uma eventual renovação do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é de 60 900,00€ (sessenta mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6. As propostas apresentadas pelos concorrentes não podem, sob pena de exclusão, violar o preço máximo a que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos identificados no presente Caderno de Encargos, distribuído da seguinte forma:

a) Ano letivo 2020/2021: 31 500,00€ (trinta e um mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano letivo 2021/2022: 29 400,00€ (vinte e nove mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de cumprimento da execução do contrato com a qualidade expectável;
- b) Prestação de serviços à entidade adjudicante conforme as condições definidas neste caderno e demais documentos contratuais;
- c) Conceber, produzir ou adquirir todos os materiais, documentos e manuais necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços;
- d) Articulação com o Município de Penafiel e com as escolas para a apresentação, calendarização e ajustes da atividade. Os equipamentos a utilizar na dinamização das oficinas de Programação e Robótica (*tablets* e conjuntos de robots) estarão

- disponíveis nas respetivas escolas, sendo necessária a devida articulação para definição da logística da sua utilização em cada escola;
- e) Dinamização de Oficinas de Programação e Robótica em todas as turmas do 3.º e 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico nas escolas do concelho de Penafiel;
 - f) Realização de 15 sessões no ano letivo 2020/2021, com cada uma das turmas (nº estimado de turmas: 70), perfazendo um total de 1050 sessões nesse ano letivo. As sessões devem decorrer entre outubro e junho;
 - g) Realização de 14 sessões no ano letivo 2021/2022, com cada uma das turmas (nº estimado de turmas: 70), perfazendo um total de 980 sessões nesse ano letivo. As sessões devem decorrer entre outubro e maio;
 - h) Cada sessão deverá ter a duração mínima de 90 minutos.
 - i) Realização de mostra anual de divulgação dos projetos realizados pelos alunos, no âmbito da Programação e Robótica;
 - j) Obrigação do cumprimento rigoroso do cronograma das sessões;
 - k) Em caso de desmarcação das sessões por parte da entidade adjudicante ou das Escolas, o prestador de serviços deverá apresentar, no prazo máximo de 5 dias úteis, uma proposta de reagendamento das sessões tendo em conta o calendário escolar, ficando a mesma sujeita a validação por parte do Município e das Escolas;
 - l) A equipa responsável pela execução deste contrato deverá ser constituída, pelo menos, por três monitores.
 - m) Os monitores/dinamizadores das sessões devem possuir habilitações na área da Programação e Robótica, bem como experiência em funções semelhantes;
 - n) O Adjudicatário obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços;
 - o) Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um *curriculum vitae* semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato;
 - p) O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo *curriculum vitae* do novo membro da equipa proposto e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da

Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado;

- q) Assegurar um eficaz acompanhamento aos participantes das atividades, permitindo uma aprendizagem dos conceitos relacionados com a programação e robótica, promovendo a multidisciplinaridade e interdisciplinaridade (física, matemática, informática, mecânica, inglês, expressões plásticas, etc);
- r) O adjudicatário fica ainda, obrigado a comparecer a todas as reuniões para as quais for solicitada a sua presença mediante comunicação prévia, sejam estas no município de Penafiel, na Comunidade intermunicipal do Tâmega e Sousa ou noutro local indicado por estas entidades, no âmbito do objeto do presente contrato;
- s) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional;
- t) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

No contexto de incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19 e perante a necessidade de definição de uma estratégia que adote um conjunto de medidas preventivas e a criação de mecanismos e procedimentos para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino, no ano letivo 2020/2021, o prestador de serviços fica obrigado a cumprir:

- a) Com as orientações e medidas excecionais de apoio à retoma das atividades letivas e não letivas, de reorganização e funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino;
- b) O prestador de serviços fica obrigado, com o escopo em se garantir a possível e necessária transição entre regimes presencial, misto ou não presencial caso se revele necessário do ponto de vista da pandemia de COVID-19, a apresentar proposta de reformulação das prestações associadas ao contrato, a qual será precedida de parecer por

parte da direção do agrupamento da escola e município de Penafiel, sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e seguintes e 313.º, todos do CCP.

CLÁUSULA 9ª – ENTREGÁVEIS

Dez dias após o final de cada período letivo, o prestador de serviços deve enviar, para o email: edu.social@cimtamegaesousa.pt e para o endereço eletrónico do gestor de contrato:

- a. Fichas de registo de sessões (modelo a disponibilizar pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa);
- b) Registos fotográficos da atividade;
- c) Relatórios (2 Relatórios de Monitorização e um Relatório Final) referentes a cada um dos períodos letivos onde a atividade seja executada. Os Relatórios devem contemplar o registo de realização das sessões, de todas as atividades desenvolvidas, e do número de alunos participantes, de acordo com a proposta apresentada pelo adjudicatário; e apreciação do envolvimento e desempenho dos alunos, bem como da receptividade dos docentes e das escolas.

No início de cada ano letivo, deve ser remetido um cronograma que reflita o trabalho a desenvolver nesse ano letivo.

CLÁUSULA 10.ª - DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penafiel e à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do serviço objeto do presente contrato será executado por percentagem do valor executado, em função do número de sessões realizadas.
2. As sessões podem ser desmarcadas pela entidade adjudicante, Município de Penafiel ou pelas Escolas a quem as mesmas se destinam, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, não assistindo ao prestador de serviços o direito de recebimento do valor correspondente ao preço por sessão multiplicado pelo número de sessões desmarcadas.
3. Sempre que não se verifique o cumprimento da antecedência mínima referida no número anterior e haja possibilidade de reagendamento das sessões em data que obtenha a concordância de ambas as partes, assiste ao prestador de serviços apenas o direito de recebimento do valor correspondente ao preço por sessão multiplicado pelo número de sessões reagendadas.
4. O pagamento do preço contratual ao adjudicatário não terá adiamentos.
5. As quantias devidas pela CIM do Tâmega e Sousa, nos termos do n.º 9, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela CIM do Tâmega e Sousa das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao número de Compromisso, sob pena de devolução imediata da fatura.
7. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º5 as faturas são pagas através de Cheque ou Transferência Bancária.
9. Para efeitos no n.º 5, o pagamento da prestação dos serviços será executado nos seguintes termos:
 - a) 1.^a Prestação: percentagem do valor anual adjudicado, com a entrega do 1º Relatório de Monitorização, em função do número de sessões efetivamente realizadas e do preço por sessão adjudicado.

- b) 2.^a Prestação: percentagem do valor anual adjudicado, com a entrega do 2º Relatório de Monitorização, em função do número de sessões efetivamente realizadas e do preço por sessão adjudicado.
- c) 3.^a Prestação: percentagem do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Final anual, em função do número de sessões efetivamente realizadas e do preço por sessão adjudicado.

CLÁUSULA 12.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-TS pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 13.^a - MODIFICAÇÃO OBJETIVA

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;

c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.

d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2 – No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3 – Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

CLÁUSULA 14.ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 16.ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Comunidade Intermunicipal pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:

- a) Se o valor global de penalidades previsto no presente Caderno de Encargos for aplicado;
- b) Se o Adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação.

- c) Se o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Nos casos previstos na alínea c) do número anterior da presente Cláusula, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa notificará o Adjudicatário para, num prazo razoável a fixar para o efeito, cumprir as obrigações em falta.
3. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário.
4. O Adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as mais recentes alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DE PRAZOS E COMUNICAÇÕES

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: [pessoa a indicar pela Comunidade do Tâmega e Sousa na fase de celebração do Contrato].

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLAUSULA 20.º - ÂMBITO

O presente procedimento prevê a “Aquisição de Serviços para dinamização da atividade “Iniciação à Programação e à Robótica”, em Penafiel, enquadrada no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000090, “Laboratórios de Apoio ao Ensino e Aprendizagem” aprovada e cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Capital Humano”.

A Iniciação à Programação tem como objetivo promover o desenvolvimento de capacidades transversais ao currículo e associadas ao pensamento computacional, fomentar a aprendizagem de princípios básicos de programação, aumentar os níveis de literacia digital dos alunos e promover a adoção de uma atitude positiva dos alunos face à escola.

Esta atividade promove a criatividade e o raciocínio científico, lógico e matemático (desde a resolução de problemas, criação de sequências, criatividade, entre outras), na medida em que disponibiliza ferramentas de programação informática simplificadas, através das quais podem ser desenvolvidos projetos, tais como histórias interativas, simulações, soluções de problemas, entre outras. Através da combinação de gráficos, imagens e música, é possível criar histórias em que cada personagem pode cantar, dançar e interagir entre si, criar imagens animadas, que podem mexer-se, rodopiar, criar um relatório interativo para apresentar na escola, entre outras atividades interativas.